

**Questionamento nº 1 - Edital de Licitação nº 8/2018 – FHE**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Fundação Habitacional do Exército foi questionada sobre o item abaixo, referente ao Edital de Licitação nº 8/2018 – FHE, tendo apresentado a seguinte resposta:


**Dia: 18/9/2018**

**Item 1** – No atestado/acervo solicitado pede-se que tenha que ser obra residencial. Qual a diferença de ser obra de fins educacionais? A metodologia construtiva é a mesma. Os materiais empregados são os mesmos.

**Resposta da CPL:** As exigências para comprovação de obra de engenharia residencial, com o objetivo de demonstrar aptidão para realização do objeto da licitação, encontra respaldo no artigo 30 da Lei 8.666/93 e na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União – TCU, e constitui tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir obrigações contratuais.

Cabe ressaltar que a exigência diz respeito ao tipo de edificações. Essa exigência tem estreita relação com o próprio negócio e finalidade dessa Fundação, que constrói imóveis residenciais, sem o uso de recursos públicos, com a única finalidade de comercialização. Esse tipo de construção difere por completo da construção de prédios administrativos públicos.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2018.

  
EDMAR LIMA DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação